



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 002 DO CONTRATO N.º 2018105/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2018
Processo LC n.º 120 – Homologado em 22/05/2018

Objeto: Contratação de empresa para manutenção mensal e alocação do servidor de hospedagem do sistema do diário oficial eletrônico para a demanda solicitada pela Administração Municipal de Pato Bragado – PR.

Termo Aditivo ao Contrato 2018105/2018 celebrado em 22/05/2018, entre o Município de Pato Bragado, aqui representado pelo Prefeito do Município o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **DIGITALDOC SOFTWARE LTDA – ME**, e após solicitação da Secretaria de Administração, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 22 de Maio de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Conforme cláusula terceira do contrato original, o valor mensal a ser pago fica corrigido monetariamente em 2,4599%, conforme índice oficial do INPC dos últimos 12 meses, passando doravante a ter os valores relacionados na tabela a baixo:

QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V.UNIT	TOTAL
12	Mensal	Contratação de empresa para manutenção mensal e alocação do servidor de hospedagem do sistema do diário oficial eletrônico para a demanda solicitada pela Administração Municipal de Pato Bragado – PR.	645,50	7.746,00

Paragrafo único: Pela prorrogação do prazo, o valor mensal a ser pago passa a ser de R\$645,450 (seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos). O valor do impacto do contrato fica estimado em R\$7.746,00 (sete mil setecentos e quarenta e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1050.2.007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.40.08 – 596 – MANUTENÇÃO DE SOFTWARE – Fonte 505

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 4725
O Presente
de 29/05/20 PL
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 2005
de 28/05/20 PL
Visto



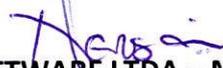
Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 22 de Maio de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


DIGITALDOC SOFTWARE LTDA – ME - CONTRATADA
NERISON LEONHART

Varição de um índice financeiro

Varição do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 22-Maio-2019 e 22-Maio-2020

Em percentual: 2,4599%

Em fator de multiplicação: 1,024599

Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Maio-2019 = 0,15%; Junho-2019 = 0,01%; Julho-2019 = 0,10%; Agosto-2019 = 0,12%; Setembro-2019 = -0,05%; Outubro-2019 = 0,04%; Novembro-2019 = 0,54%; Dezembro-2019 = 1,22%; Janeiro-2020 = 0,19%; Fevereiro-2020 = 0,17%; Março-2020 = 0,18%; Abril-2020 = -0,23%.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 145/2020

CONSULENTE: Secretaria de Administração.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2018105/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2018.

RELATÓRIO: A **Secretaria de Administração** deste município encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com o reajuste correspondente, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada **DIGITALDOC SOFTWARE LTDA - ME**, que tem por objeto a contratação de empresa para manutenção mensal e alocação do servidor de hospedagem do sistema do diário oficial eletrônico para a demanda solicitada pela Administração Municipal de Pato Bragado – PR. O expediente veio acompanhado de justificativa, motivação, negativas, orçamentos e documentos. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao CONTRATO Nº 2018105/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2018.

De início, importante destacar que a Lei n.º 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;***
(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula quarta:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo, o qual poderá ser prorrogado. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502.007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.05 – 355 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

Além disso, foi realizado um Termo Aditivo de prorrogação de prazo, sendo este o TERMO ADITIVO Nº 087/2019, que apresenta encerramento em 22 de maio de 2020, conforme cláusula abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Prazo de vigência do Contrato em referência fica prorrogado em mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 22/05/2020.

Logo, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo Termo Aditivo e com a antecedência exigida. Além disso, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito. Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como do relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Ademais, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, fica evidente que o preço que será praticado pelo aditivo será inferior aos demais preços praticados no mercado por empresas do mesmo ramo do objeto licitado, demonstrando a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pela contratada. Em que pese uma empresa apresentar valor equivalente, não se mostra vantajoso à Administração Pública promover novo procedimento licitatório, com base numa proposta de mesmo valor.

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Cumpra, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

CONCLUSÃO:

Pode-se considerar demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente, bem como a manifestação de interesse na renovação pela contratada.

Portanto, há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, pelo que não há óbice à prorrogação do contrato.

PARECER:

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINO FAVORAVELMENTE ao pedido de prorrogação de prazo contratual, estendendo-se por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do CONTRATO Nº 2018105/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2018.**

Acrescente-se que este assessoramento presta-se à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

Este é o parecer, que fica sob censura, *s.m.j.* de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado – PR, 22 de maio de 2020.

Marcio Ivanir Neukamp

Procurador Jurídico

Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.


Marcio Ivanir Neukamp
Procurador Jurídico
Portaria nº 038/2019



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2020/05/001514
Data Protoc.: 12/05/20
Requerente : ALLAN VINICIUS KOTZ
CPF..... : 598.713.269-04
Assunto..... : JURIDICO
Subassunto : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro : Avenida Willy Barth
Complem. :
Fone..... : 44 99165-7562
Cep : 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 2018105/2018, CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
12/05/2020	Jurídico - Mórcio

Assinatura Requerente

Alana V. Kenz

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
PROTOCOLO GERAL

Protocolo Nº: 1514
Data: 12 / 05 / 2020
HS: 11:22 horas

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

DE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente **CONTRATO Nº. 2018105/2018**

Objeto: Contratação de empresa para manutenção mensal e alocação do servidor de hospedagem do sistema do diário oficial eletrônico para a demanda solicitada pela Administração Municipal de Pato Bragado – PR.

Contratada: **DIGITALDOC SOFTWARE LTDA - ME**

CNPJ/MF sob o n.º 09.168.506/0001-89

Início de Vigência: **22/05/2018** Termina de Vigência: **22/05/2020**

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (12) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ 240,00

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

O INDÍCE UTILIZADO PARA REAJUSTE FOI O INPC 3,31%

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

ITEM	QTD.	MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V.UNIT
1	12	MENSAIS	Manutenção mensal e alocação do servidor de hospedagem do sistema do diário oficial eletrônico para a demanda solicitada pela Administração Municipal de Pato Bragado – PR.	650,00 <u>650,87</u>

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Em verificação quanto ao andamento das atividades administrativas no que tange 2018105, referente à prestação de serviços de manutenção mensal e alocação do servidor de hospedagem do sistema do diário oficial eletrônico para a demanda solicitada pela Administração Municipal de Pato Bragado – PR.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Considerando a obrigatoriedade de manter Diário Oficial Eletrônico On Line;
Considerando dispor do sistema para desta forma ser possível a publicação de um documento eletrônico confiável, que possibilitara acesso a toda população com rapidez e segurança, em substituição as onerosas publicações feitas nos meios físicos tradicionais;
Pelo Valor estar dentro do valor praticado no Mercado, conforme orçamento anexo.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

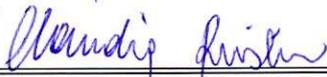
02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502.007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Nome do Fiscal do Contrato: Claudia Cristiane Kirsten

CPF: 033.615.169-19 e-mail: claudia@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: .

Nome do Gestor do Contrato: Ana Carolina Specht.

CPF: _____ e-mail: _____.

Assinatura: _____ Recebido em: ___/___/___.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 07 de maio de 2020.


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ALLAN VINIUS KOTZ



Prefeitura do Município de Pato Bragado
Secretaria de Administração
Departamento de Informática

Ao
Dep. de Licitações e Contratos – Sec. De Administração
Nesta

SOLICITAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Pato Bragado, 07 de Maio de 2020.

Venho através deste, solicitar que seja renovado por mais 12 meses o contrato **N.º 2018 105/2018, CONTRATADA: DIGITALDOC SOFTWARE LTDA – ME (ANIX SISTEMAS)** a qual presta o serviço do Diário Oficial Eletrônico.

Haja vista que o Município dispõe do serviço do Diário Oficial Eletrônico, e o mesmo é de obrigatoriedade a manutenção e manter o serviço online, onde é o órgão oficial de todas as publicações do Município, venho por meio desta, requerer a renovação do contrato.

Certo do vosso entendimento me coloco a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

MARCELO RODRIGO SCHMIDT
CPF: 037.658.201-48
Colaborador P. de Sistemas
Sec. Mun. de Administração

Marcelo Rodrigo Schmidt
RG: 9.312.922-9

Departamento de Tecnologia e Sistemas de Informação

Aracaju, 27 de abril de 2020.

Para: PREFEITURA MUNICIPAL PATO BRAGADO - PR

A/C: Sr. Marcelo Rodrigo Schmidt

PROPOSTA DE SERVIÇOS

Diário Oficial Eletrônico

O software de Diário Oficial Eletrônico é composto de um site de imprensa oficial eletrônica e com um sistema gerenciador de publicação operado pela TecSis. Com ele Prefeituras e Câmaras Municipais podem publicar e arquivar todos os seus atos administrativos, possibilitando consulta simples e precisa a toda a população.

Inovação – Pelo fato de a publicação de atos oficiais no site da imprensa oficial eletrônica ter segurança de inviolabilidade de autoria, hora e data garantidas pelos sistemas de criptografia de Infraestruturas de Chaves Públicas Brasileiras (ICP Brasil) e, simultaneamente, de carimbo de tempo certificado pela Divisão Serviço da Hora do Observatório Nacional, se dá à inversão das fases: primeiro, são feitas as publicações de atos oficiais no site das imprensas oficiais eletrônicas das Prefeituras e Câmaras Municipais, depois, são gerados os cadernos.

A validade jurídica das publicações de atos oficiais se dá pela publicação no site da imprensa oficial eletrônica e não pelo caderno, que é gerado por demanda para atender apenas os casos exigidos por lei.

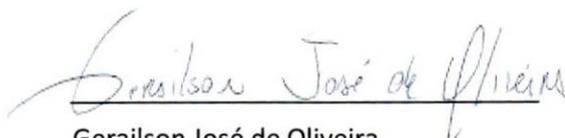
CONDIÇÕES COMERCIAIS

Valor Mensal dos Serviços: R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Prazo de Instalação e Treinamento: Imediato
- Proposta válida por 60 dias.
- Nestes valores estão inclusas despesas com implantação e treinamento.

Atenciosamente,



Gerailson José de Oliveira

(79) 9940-2169

Diretor Comercial

COTAÇÃO DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Pato Bragado - PR

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria segue abaixo orçamento dos produtos solicitados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
01	Fornecimento de licença de uso de software especializado de gerenciamento de publicações legais para publicação do Diário Oficial Próprio em meio Eletrônico, com fornecimento de site com domínio próprio, padronizado e exclusivo do Diário Oficial Próprio em meio Eletrônico.	12 MESES	R\$850,00	R\$10.200,00
TOTAL GLOBAL: Dez Mil e Duzentos Reais				R\$10.200,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos a mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte/frete e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total execução do fornecimento/serviço.

Todos os custos já estão inclusos na proposta.

Reiteramos os votos de mais alta estima e consideração.



MHR INTELIGENCIA EM DOCUMENTO DIGITAIS EIRELI ME
CNPJ N° 21.886.630/0001-85
RENATO CARVALHO DE SOUZA
SOCIO ADMINISTRADOR
e-mail: renato@docgedsistemas.com.br/
Tel.: 71 9900-7822 vivo / 71 9295-4681 TIM

CNPJ: 21.886.630/0001-85
DOCGED SISTEMAS
MHR INTELIGENCIA EM DOCUMENTO DIGITAIS EIRELI ME
RUA CLAUDEMIRO MACHADO, 82, CENTRO.
CEP: 44.930-000 PRESIDENTE DUTRA - BA



www.docgedsistemas.com.br



renato@docgedsistemas.com.br / contato@docgedsistemas.com.br



74 9803-7822 71 9900-7822 / 8607-7805 / 9295-4681



Rua Claudemiro Machado, nº82, Cep:44.930-000
Presidente Dutra - BA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.168.506/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/10/2007	
NOME EMPRESARIAL DIGITALDOC SOFTWARE EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIGITALDOC		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 52.11-7-02 - Guarda-móveis 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos 82.19-9-01 - Fotocópias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R SANTA CATARINA	NÚMERO 3389	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.884-000	BAIRRO/DISTRITO ITAIPU	MUNICÍPIO MEDIANEIRA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (45) 3264-3390	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/10/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/05/2020** às **13:48:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DIGITALDOC SOFTWARE EIRELI
CNPJ: 09.168.506/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:17:39 do dia 08/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/11/2020.

Código de controle da certidão: **C6FF.597D.D6ED.F815**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021906242-23

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.168.506/0001-89**
Nome: **DIGITALDOC SOFTWARE EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/09/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Validade: 15/03/2020 a 12/07/2020

Certificação Número: 201906242-23-0107

Informação emitida em 13/05/2020 13:42:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei, está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - PARANÁ
CNPJ: 76.206.481/0001-58
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO TÉCNICO

CERTIDÃO NEGATIVA

(NADA CONSTA)

Contribuinte: DIGITALDOC SOFTWARE EIRELI
CPF/CNPJ.....: 09.168.506/0001-89
Código Contribuinte...: 78843497000791
Logradouro...: Rua SANTA CATARINA
Complemento...:
Cidade.....: MEDIANEIRA

Nr.Certidão/Ano.: 1451/2020
Data de Emissão.: 11/02/2020
Validade...: 11/05/2020
Nr...: 3389 Bairro.: BAIRRO ITAIPU
UF...: PR

Atividade Principal.:
Finalidade...: LICITAÇÕES

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, em nome do(a) requerente **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, não existem débitos em nome do requerente, nesta data.

A presente certidão é válida até o dia 11/05/2020, e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no seguinte endereço eletrônico:

<http://cidadao.medianeira.pr.gov.br:5656/cidadao/>

Código de Autenticidade: 112448968112448

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANÁ - BRASIL
Rua Argentina, 1546 - Centro - Fone (45) 3264-8600 - CEP 85884-000 - Medianeira - Paraná
CNPJ: 76.206.481/0001-58

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MEDIANEIRA

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV PEDRO SOCCOL 1630 - CENTRO
MEDIANEIRA/PR - 85884-000

TITULAR
CARLOS ALBERTO PAGANI
JURAMENTADO
KAMILA CRISTINA BONATTO

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição e FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

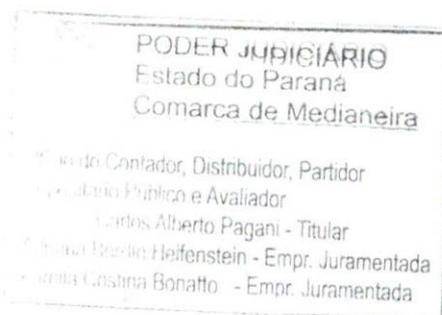
DIGITALDOC SOFTWARE EIRELI

CNPJ 09.168.506/0001-89, no período compreendido entre a presente data e os últimos 30 anos que a antecedem.



MEDIANEIRA/PR, 12 de Fevereiro de 2020, 14:08:07

Kb
KAMILA CRISTINA BONATTO





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 002 DO CONTRATO N.º 2019082/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2019

Processo LC n.º 105 – Homologado em 28/05/2019

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de corte de grama e acabamentos, incluindo coleta e destinação final, retirada de ervas daninhas e poda de arbustos Três Maria, de 1.061.167,80 m² (um milhão sessenta e um mil cento e sessenta e sete virgula oitenta metros quadrados) anuais, em próprios públicos do Município de Pato Bragado/PR.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 28/05/2019, entre o Município de Pato Bragado, aqui representado pelo Prefeito o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **CARLOS ALBERTO KATCHOR - MEI**, já qualificados no Contrato original, nos termos da justificativa formalizada pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica glosado de comum acordo entre as partes, o quantitativo de 122.043,15 m², correspondente a 11,5 % do contrato original, referente à nova medição dos pontos de prestação de serviço, conforme anexo 1 deste aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 28 de Maio de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


CARLOS ALBERTO KATCHOR - MEI – CONTRATADA
CARLOS ALBERTO KATCHOR

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente N.º 4725
de 29/05/20 PL
Ana
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente N.º 2005
de 28/05/20 PL
Ana
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTIDADE ANUAL E MEDIÇÃO DE CADA LOCAL)

Item	Qtdd	Med	Especificação Mínima dos Serviços
1	15	m ²	Praça Central Luiz Dalcanalle Filho (Centro de Pato Bragado) - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas em todos os canteiros do local. Metragem 819,29m ² .
2	15	m ²	Trevo e ciclovia do Parque Industrial - PR 495 Saída para Marechal Cândido Rondon - Corte de Grama Incluindo coleta e, a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninha no local. Metragem 5.543,07 m ² .
3	15	m ²	Ciclovia de acesso e dependências internas do Lago Municipal - PR 495 - Saída para Marechal Cândido Rondon. Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 17.337,03 m ² .
4	15	m ²	Clinica da Mulher - Rua Guarapuava - Sede do Município - Corte de Grama e limpeza de ervas daninhas (área interna e área aos arredores compreendendo todo o espaço livre sem grama, Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 533,14m ² .
5	15	m ²	Paço - (Prefeitura) Municipal - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local inclusive onde tem calçamento com paver. Metragem 1.050,29m ² .
6	15	m ²	Canteiros centrais - Avenida Continental - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas do local. Metragem 2.897,93m ² .
7	15	m ²	Calçamento lateral à ciclovia - Rua Padre Alouis Mark (Colégio Estadual até a Avenida Willy Barth) - Corte de grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 699,83m ² .
8	15	m ²	Área Verde - Matinho Lote 25 e 26 / Quadra 3 - Loteamento Mengarda - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 2.135,61m ² .



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

9	15	m ²	Rotatórias da Avenida Continental - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 628,30m ² .
10	15	m ²	Centro Cultural Arte e Em Canto - Avenida Willy Barth - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 2.600,00m ² .
11	15	m ²	Centro de Educação Infantil - Creche Gotinha de Mel - Rua Guarapuava (Sede do município) somente área externa e limpeza de ervas daninhas. Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 210,62m ² .
12	15	m ²	Reservatório de água - SABRA - Chácara n.s 22-B, Perímetro K-10 - Próximo ao Parque de Exposições Bragadense. Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 4.547,94m ² .
13	15	m ²	Reservatório de água - Próximo ao Clube de Idosos - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 379,85m ² .
14	15	m ²	Conselho tutelar - Rua Guairá - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 538,70m ² .
15	15	m ²	Barracão costura - Esquina Rua Maringá e Rua Itararé - Interno e calçadas. Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 925,82m ² .
16	15	m ²	Centro de eventos - Avenida Continental em Direção ao Porto Britânia - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 5.164,35m ² .
17	15	m ²	Frente do cristal - Canteiros - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 167,83m ² .
18	15	m ²	Porto Britânia - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 1.471,33m ² .



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

19	15	m ²	Trevo mutirão e Portal- PR-495 - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 3.054,88m ² .
20	15	m ²	Trevo Lacto - Avenida continental - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 106,61m ² .
21	15	m ²	Ciclovia trecho 1 - PR-495 - Entre o ginásio de esportes bragadinho até o cemitério - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 1.165,64m ² .
22	15	m ²	Ciclovia trecho 2 - Entre o cemitério e a Híleia - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 1.608,96m ² .
23	15	m ²	Frente ao parque de lazer - Avenida continental - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 560,00m ² .
24	15	m ²	Sabra Poço e mina desativados – Avenida Continental – Interno e beira da estrada. Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 1.157,22m ² .
25	15	m ²	Ginásio Mutirão - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 977,17m ² .
26	15	m ²	Emater - Rua Arapongas, N°2725 - Interno e calçadas. Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 78,29m ² .
27	15	m ²	Barracão de Máquinas e fundos do Projeto Pia -Rua Arapongas - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 1.088,77m ² .
28	15	m ²	Cemitério Municipal - PR-495 - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 505,76m ² .
29	15	m ²	Escola Municipal Marechal Deodoro - Rua Paranaguá N°891 -Interno e externo. Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			Metragem 351,88m ² .
30	15	m ²	Canteiros aos arredores da Praça - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 106,20m ² .
31	15	m ²	Projeto Pia - Rua Guarapuava N°2934 - Interno e externo. Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 1.088,77m ² .
32	15	m ²	Ciclovía entre o Cristal e a Mina do SABRA - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 1.810,08m ² .
33	15	m ²	Unidade Básica de Saúde - Rua Arapongas - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 187,45m ² .
34	15	m ²	Pista de Skate – Mutirão - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 725,63m ² .
35	15	m ²	Calçamento lateral à ciclovía - Rua Guaíra (Colégio Estadual até a Beira lago) - Corte de grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 72,33m ² .
36	15	m ²	Biblioteca Cidadã e Calçada Entorno – Rua Guarapuava - Corte de grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 96,86m ² .
37	15	m ²	Arredores do parquinho infantil / Mutirão - Corte de grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 114,78m ² .
38	15	m ²	Arredores do parquinho e pista de Bicicros - Corte de grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 1.513,25m ² .
39	15	m ²	Arredores do parquinho infantil / Rua Itararé - Corte de grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 556,85m ² .
Total	15	64.578,31 m²	968.674,65 m²



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 156/2020

CONSULENTE: Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2019082/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019.

RELATÓRIO: A **Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **CARLOS ALBERTO KATCHOR MEI**, cujo objeto trata da contratação de empresa para execução de serviços de corte de grama e acabamentos, incluindo coleta e destinação final, retirada de ervas daninhas e poda de arbustos Três Maria, de 1.061.167,80 m² (um milhão sessenta e um mil cento e sessenta e sete virgula oitenta metros quadrados) anuais, em próprios públicos do Município de Pato Bragado/PR. O expediente veio acompanhado de justificativa, motivação, orçamentos e negativas e demais documentos. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao CONTRATO Nº 2019082/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019.

Destaca-se que a Lei n.º 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo dos contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula quarta:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Cláusula quarta - Da Vigência Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, o qual poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

15.452.1300.2.032 – MANUTENÇÃO E MELHORIAS DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E PORTO BRITANIA

3.3.90.39.16 – 2679 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – Fonte 505

Nesse sentido, verifiquei que o contrato foi firmado na data de 28/05/2019, e que o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo contrato e com a antecedência exigida. Além disso, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito. Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como do relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Ademais, conforme informações vinculadas no requerimento e documentos que acompanham o expediente, fica evidente que o preço que será praticado pelo aditivo é inferior aos demais preços praticados no mercado por empresas do mesmo ramo do objeto licitado, demonstrando a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pela contratada.

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpra, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

Já com relação ao pedido de supressão, importante destacar que durante o procedimento licitatório e posterior contratação, deve-se primar pelo equilíbrio financeiro entre a Administração Pública e o contratado. Nesse sentido a Constituição Federal, no art. 37, XXI, dispõe que:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Art. 37 (...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)*

A lei a qual a Carta Magna se refere trata-se da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) que prevê formas de aditar e suprimir os contratos, assim como gerar equilíbrio financeiro-econômico entre as partes, conforme previsão expressa no art. 65, I, a e b, e II, *in verbis*:

Art. 65. *Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei. (grifo nosso)

II - por acordo das partes: (...)

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (grifo nosso)

Entretanto, existem limites à possibilidade de realizar as modificações. Os acréscimos e supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras deverão respeitar os limites, conforme prevê o § 1º, do art. 65, da Lei em regência, senão vejamos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifo nosso)

O tema já foi questionado junto ao Tribunal de Contas da União, que chegou ao seguinte entendimento:

“Entendo que é praticamente impossível deixar de ocorrer adequações, adaptações e correções quando da realização do projeto executivo e mesmo na execução das obras. Mas estas devem se manter em limites razoáveis, gerando as consequências naturais de um projeto que tem por objetivo apenas traçar as linhas gerais do empreendimento. [...] Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requer, em regra, mudanças no valor original do contrato.” (Acórdão 2.352/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Wilaça). (grifo nosso).

Quando discutido no STJ, a Relatora Ministra Denise Arruda, no Recurso Especial 666.878, entendeu o tema da seguinte forma:

“1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). 2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos (Lei 8.666/93, art. 65, § 1º). 3. O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público. Não se constitui em arbitrariedade nem fonte de enriquecimento ilícito. (...) (STJ – REsp 666878 (2004/0082075-8 - 29/06/2007) Relatora Ministra Denise Arruda. Em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007) (grifo nosso).

Nesse sentido, importa salientar que a inclusão ou supressão no contrato, por meio de aditivo, de itens de serviços não previstos na planilha original do projeto básico, não permite por si só concluir pela violação à Lei de Licitações, especialmente quando constatado que os serviços não transfiguram o objeto contratado e necessário à sua plena execução, conquanto respeitado o limite legal para a alteração.

Analisando o caso concreto, tem-se que CONTRATO Nº 2019082/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa CARLOS ALBERTO KATCHOR MEI, nos termos da Lei nº 8.666/93, estabelece originalmente que, pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 233.456,92 (duzentos e trinta e três mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos).

Nesse sentido, observando os limites legais para alteração no valor do contrato, que no caso é de 25%, e não tendo vislumbrado a realização de outra supressão, tem-se que o presente requerimento de glosa no valor de **R\$ 8.136,21** corresponde ao percentual de **11,39%** (onze vírgula trinta e nove por cento) em relação ao valor inicial atualizado do referido contrato, ficando aquém do limite legal previsto para alterações nos contratos com a Administração nesta espécie.

Ademais, o setor responsável apresentou justificativa para a realização da supressão, conforme documentos em anexo. Salientando que as justificativas técnicas não estão na seara desta Procuradoria emitir juízo sobre a necessidade ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpra, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Com efeito, chego ao entendimento que a supressão a ser realizada não transfigura o objeto contratado. Além disso, embora a glosa dos referidos serviços possa denotar, em teoria, alguma falha na elaboração do projeto básico da obra, os itens a serem alterados neste expediente, consoante alegou o Departamento de Engenharia, são necessários para adequação do projeto, respeitando sempre o melhor interesse público.

CONCLUSÃO:

Pode-se considerar demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e na glosa, bem como na aprovação formal pela autoridade competente, consubstanciadas pela apresentação da motivação e aprovação da proposta, já analisadas.

Portanto, há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação e supressão, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, pelo que não há óbice à prorrogação e glosa do contrato.

PARECER:

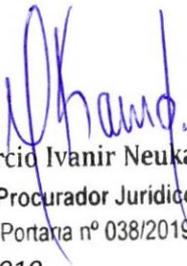
Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de prorrogação de prazo contratual, estendendo-se por mais **12 (doze) meses** o prazo de vigência do **CONTRATO Nº 2019082/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019, assim como OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de supressão de quantitativo do contrato.

Acrescente-se que este assessoramento presta-se à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

Este é o parecer, que fica sob censura, *s.m.j.* de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado – PR, 28 de maio de 2020.

Marcio Ivanir Neukamp
Procurador Jurídico
Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.


Marcio Ivanir Neukamp
Procurador Jurídico
Portaria nº 038/2019



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2020/05/001658
Data Protoc.: 28/05/20
Requerente : SERGIO GOSSENHEIMER
CPF.....: 886.520.689-68
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto : REQUER ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO E REALINHA
Logradouro : Rua Florianópolis
Complem. :
Fone.....: 45 3282-1861
Cep: 85948000

Sumula: PROTOCOLO FEITO PELA SECRETARIA DE VIAÇÃO, ORAS E URBANISMO - REFERENTE AO CONTRATO Nº2019082/2019, REQUER ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 12 MESES, CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
28/05/2020	Liações - Assma Carolina

Carolina Klein
Assinatura Requerente

2020/05/001658 Data: 28/05/2020
17-PROTOCOLO Hora: 10:03:25
Assunto....: 005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: 002-REQUER ADITIVO
Requerente.: SERGIO GOSSENHEIMER
CPF/CNPJ...: 88652068968
SUMULA:
PROTOCOLO FEITO PELA SECRETARIA DE VI
AÇÃO, ORAS E URBANISMO - REFERENTE A
O CONTRATO Nº2019082/2019, REQUER CON



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato N° 2019082/2019.

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de corte de grama e acabamentos, incluindo coleta e destinação final, retirada de ervas daninhas e poda de arbustos Três Marias, em próprios Públicos do município de Pato Bragado.

Contratada: **CARLOS ALBERTO KATCHOR ME.**

CNPJ: **23.653.944/0001-63.**

Início de Vigência: **28/05/2019.** Término de Vigência: **22/05/2020.**

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS **12 (DOZE)** MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ - 11, %.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

- Serviços de corte de grama e limpeza de ervas daninhas e poda de arbustos Três Maria em Espaços Públicos do Município de Pato Bragado.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- Atentando para a importância de manter os espaços públicos sempre muito bem conservados e adequados para o convívio dos munícipes, além de prevenirem a proliferação de insetos e animais que fazem desses locais seus habitat, já que não dispomos de mão de obra suficiente e/ou especializada no ramo da jardinagem em nosso quadro de colaboradores e, torna-se necessário a aditivação do contrato em questão, sendo essa a forma mais viável e adequada economicamente, mantendo a prestação destes serviços sem prejuízo nem a municipalidade nem aos munícipes que desfrutam dos espaços públicos.

-Vale ressaltar que após medições realizadas por empresa terceirizada com intermédio e acompanhamento do Departamento de Engenharia da Municipalidade, atestou-se a diminuição das áreas que necessitam de cortes de grama, o que também ocasionará além deste aditivo de prazo, a glosa de valor, conforme medições e planilhas anexas.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

- Nosso município conta com um grande espaço verde de gramados, arbustos, árvores, que necessitam de manutenção específica, sendo diária, semanal e mensal. Infelizmente, não comportamos a realização desse trabalho, já que não dispomos de mão de obra suficiente e/ou especializada no ramo da jardinagem em nosso quadro de colaboradores e, para isso necessitamos que seja aditivado o contrato N° 2019082/2019, para execução de serviços de corte de grama e acabamentos, incluindo coleta e destinação final, retirada de ervas daninhas e poda de arbustos Três Marias, atendendo assim a demanda da municipalidade, já que:

- De acordo com o art. 57 da Lei 8.666, admite-se prorrogação aos contratos de fornecimento somente nas hipóteses previstas no § 1º, **as quais deverão ser evidenciadas na solicitação**, sendo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

DOCUMENTAÇÃO A VIR EM ANEXO:

- Manifestação favorável da contratada;
- 1. CND FEDERAL;
- 2. CND ESTADUAL;
- 3. CND MUNICIPAL;
- 4. CND CAIXA (FGTS);
- 5. CND TRABALHISTA;
- 6. FALÊNCIA E CONCORDATA;
- 7. CARTÃO DO CNPJ;
- 8. ORÇAMENTOS E/OU JUSTIFICATIVA COMPROVANDO VANTAJOSIDADE;

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL;

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO;

15.452.1300.2.032 – MANUTENÇÃO E MELHORIAS DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E PORTO BRITÂNIA;

3.3.90.39.16 – 2679 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – Fonte 505;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Nome da Fiscal do Contrato: **Daiana Cristina Lehr**.

CPF: **051.271.349-93**. E-mail: **Daiana.lehr@patobragado.pr.gov.br**.

Assinatura: _____

Daiana Cristina Lehr

Nome do Gestor do Contrato: **Ana Carolina Specht**.

CPF: _____ e-mail: **anacarolina@patobragado.pr.gov.br**.

Assinatura: _____

Recebido em: ____/____/____.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, **27 de Maio de 2020**.

Sergio

Sergio Gossenheimer
Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2020/05/001607
Data Protoc.: 21/05/20
Requerente : CARLOS ALBERTO KATCHOR 01838088946
CPF.....: 23.653.944/0001-63
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: RENOVAÇÃO DE CONTRATO
Logradouro : Avenida Willy Barth
Complem. :
Fone.....: 45 98802-1266
Cep: 85948000

Sumula: REQUER RENOVAÇÃO DE CONTRATO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 2019082/2019, CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
21/05/2020	licitação - Ana

Carlos A. Katchor
Assinatura Requerente

2020/05/001607 Data: 21/05/2020
17-PROTOCOLO Hora: 13:44:43
Assunto.....: 005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: 010-RENOVAÇÃO DE CONTRATO
Requerente.: CARLOS ALBERTO KATCHOR 01
CPF/CNPJ...: 23653944000163
SUMULA:
REQUER RENOVAÇÃO DE CONTRATO, REFEREN
TE AO CONTRATO Nº 2019082/2019, CONFO
RME ANEXO.

Pato Bragado – PR, 20 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

Ilmo, Sr. Leomar Rohden

Assunto: Contrato nº 2019082/2019

Ref.: Renovação do contrato

A empresa C. A. KATCHOR, com sede na Avenida Willy Barth, 3098, Centro, na cidade de Pato Bragado, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 23.653.944/0001-63, regularmente representada, nos termos de seus atos constitutivos pelo titula firmado abaixo, vem manifestar interesse de renovar e assim dar continuidade à prestação de serviços de corte de grama incluindo coleta e a correta destinação do produto, contrato nº 2019082/2019, mantendo as mesmas cláusulas e condições contratuais existentes ressalvando o direito de reajuste no termo aditivo.

Atenciosamente,



Carlos Alberto Katchor
018.380.889-46

23.653.944/0001-63
Carlos Alberto Katchor
01838088946
Av. Willy Barth, 3098 - Centro
85.948-000 - Pato Bragado - PR

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

NIRE: 41803786241

CNPJ: 23.653.944/0001-63

C. A. KATCHOR

CARLOS ALBERTO KATCHOR, Brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, natural da cidade de Marechal Cândido Rondon, nascido em 12/09/1975, RG 5.725.266-9 SESP-PR e CPF nº 018.380.889-46, residente e domiciliado na Avenida Willy Barth, nº 3098, Centro, Pato Bragado – PR., CEP 85.948-000. Empresário individual, sob o nome empresarial **C. A. KATCHOR** com sede à Avenida Willy Barth, nº 3098, Centro, Pato Bragado – PR., CEP 85.948-000., inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE **41803786241** em **12/11/2019** e no **CNPJ/MF** sob o número **23.653.944/0001-63**

Resolvem assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

Cláusula Primeira – DO OBJETO: Fica alterado o objeto social da empresa: Comércio varejista de plantas e flores naturais, ferragens e ferramentas, Atividades paisagísticas, Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, corretivos do solo, materiais de construção, sisal, Serviço de poda de árvores para lavouras, Lavanderias, preparação de terreno, cultivo e colheita, pintura de edifícios, Atividades de prestação de serviços e limpeza Coleta de resíduos não-perigosos, Cultivo de flores e plantas ornamentais, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, terraplenagem, acabamento da construção, Preparação de canteiro e limpeza de terreno.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDADO

NIRE: 41803786241

CNPJ: 23.653.944/0001-63

C. A. KATCHOR

CARLOS ALBERTO KATCHOR, Brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, natural da cidade de Marechal Cândido Rondon, nascido em 12/09/1975, RG 5.725.266-9 SESP-PR e CPF nº 018.380.889-46, residente e domiciliado na Avenida Willy Barth, nº 3098, Centro, Pato Bragado – PR., CEP 85.948-000. Empresário individual, sob o nome empresarial **C. A. KATCHOR** com sede à Avenida Willy Barth, nº 3098, Centro, Pato Bragado – PR., CEP 85.948-000., inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE **41803786241** em **12/11/2019** e no **CNPJ/MF** sob o número **23.653.944/0001-63**

Resolvem assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

NIRE: 41803786241

CNPJ: 23.653.944/0001-63

C. A. KATCHOR

Cláusula Primeira - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC)- O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma **C. A. KATCHOR**

Cláusula Segunda - DO CAPITAL (ART. 968, III, CC) - O capital é de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)** totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do País.

Cláusula Terceira - DA SEDE (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: Avenida Willy Barth, nº 3098, Centro, Pato Bragado – PR., CEP 85.948-000.

Cláusula Quarta - DO OBJETO (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Comércio varejista de plantas e flores naturais, ferragens e ferramentas, Atividades paisagísticas, Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, corretivos do solo, materiais de construção, sisal, Serviço de poda de árvores para lavouras, Lavanderias, preparação de terreno, cultivo e colheita, pintura de edifícios, Atividades de prestação de serviços e limpeza Coleta de resíduos não-perigosos, Cultivo de flores e plantas ornamentais, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, terraplenagem, acabamento da construção, Preparação de canteiro e limpeza de terreno.

Cláusula Quinta - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994) - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Cláusula Sexta - DO ENQUADRAMENTO - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006)

Cláusula Sétima - DO FORO: Fica eleito o foro de Marechal Cândido Rondon – Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Pato Bragado, 20 de novembro de 2019.

Carlos Alberto Katchor



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa C. A. KATCHOR consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
01838088946	CARLOS ALBERTO KATCHOR

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2019 09:02 SOB Nº 20197251145.
PROTOCOLO: 197251145 DE 25/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905422736. NIRE: 41803786241.
C. A. KATCHOR



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.653.944/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/11/2015
NOME EMPRESARIAL C. A. KATCHOR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VERDE BRASIL GARDEN	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.22-9-00 - Cultivo de flores e plantas ornamentais 01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 46.23-1-07 - Comércio atacadista de sisal 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 96.01-7-01 - Lavanderias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV WILLY BARTH	NÚMERO 3098	COMPLEMENTO *****
CEP 85.948-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRAGADO
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO NELCIPB@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (45) 8802-1266
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/11/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/05/2020 às 11:41:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARLOS ALBERTO KATCHOR 01838088946
CNPJ: 23.653.944/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:13:12 do dia 30/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/03/2020.

Código de controle da certidão: **8249.F4C9.4E67.6A0F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 23.653.944/0001-63 - C. A. KATCHOR

Período: 01/01/2019 a 07/05/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
8249.F4C9.4E67.6A0F	Negativa	30/09/2019 10:13:12	28/03/2020	Válida Prorrogada até 26/06/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegund:
EDDE.0565.7464.AA18	Negativa	28/09/2019 07:33:12	26/03/2020	Válida Prorrogada até 24/06/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegund
42EB.F5AE.F713.CA6C	Positiva com efeitos de negativa	25/01/2019 17:45:16	24/07/2019	Expirada	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegunc

« « 1 » »

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.
Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2020, Edição 57, Seção 1, Página 33.

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar)





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 021848054-64

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **23.653.944/0001-63**
Nome: **C. A. KATCHOR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 29/06/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa

(Art. 206 do CTN)
Nº 021848054-64

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **23.653.944/0001-63**
Nome: **C. A. KATCHOR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 29/06/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Pato Bragado - PR

Secretaria de Finanças
Departamento de Tributação Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (NADA CONSTA)

CERTIDÃO NR. 665/2020

O Município de Pato Bragado, por meio do seu Departamento de Tributação e Cadastro Técnico vem através deste Documento Digitalmente Assinado, CERTIFICAR que não constam débitos Tributários e Não Tributários até a presente data da emissão desta Certidão, em nome de:

Contribuinte: C. A. KATCHOR
CPF/CNPJ: 23.653.944/0001-63

Fica reservado o direito da Fazenda Municipal a qualquer tempo apurar débitos que por ventura venham a ser apurados por meio de lançamentos anuais e/ou fiscalizações.

Esta certidão tem validade de 90 dias após sua emissão

Pato Bragado em, 07 de Maio de 2020

Número de Autenticidade: 860672059860672

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.653.944/0001-63

Razão Social: CARLOS ALBERTO KATCHOR 01838088946

Endereço: AV WILLY BARTH 3098 / CENTRO / PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

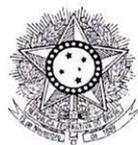
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032204084784295266

Informação obtida em 07/05/2020 11:03:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C. A. KATCHOR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.653.944/0001-63

Certidão n°: 10438136/2020

Expedição: 07/05/2020, às 11:04:55

Validade: 02/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que C. A. KATCHOR (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 23.653.944/0001-63, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON- ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL

FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO
Maria Terezinha Sequinel de Camargo
Titular

Anieli Sobrinho de Camargo
Carla Patricia Sobrinho de Camargo
Cristiane Weber
Graciele Martins Leusch
Sandra Mara Signore
ESC. JURAMENTADOS

CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existentes neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

C. A. KATCHOR – inscrita no CNPJ sob nº 23.653.944/0001-63, com sede na Av. Willy Barth, nº 3098, centro, Município de Pato Bragado, nesta Comarca.

CERTIFICO mais que, procedi buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31.01.1987, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
Marechal Cândido Rondon, 22 de maio de 2020 – 14h:29min.


Carla Patricia Sobrinho de Camargo
AUX. JURAMENTADA

Comarca de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR,
DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
Rua Paraíba, 541 Centro
CNPJ 05.399.393/0001-71
Maria Terezinha Sequinel de Camargo
Oficial



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Solicitação de Orçamento

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento, de *serviço de cortes de grama e acabamentos incluindo coleta e destinação final, retirada de ervas daninhas e poda de arbustos "Três Marias", em locais públicos desta municipalidade*, conforme descrição abaixo, em papel timbrado da empresa (ou este devidamente preenchido por vossa empresa), para darmos continuidade na tramitação para contratação da empresa prestadora dos serviços abaixo citados.

Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar as propostas via e-mail para: obras@patobragado.pr.gov.br, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos e devidamente assinado.

Item	Qtdd	Med	Especificação Mínima dos Serviços
1	15	m ²	Praça Central Luiz Dalcanalle Filho (Centro de Pato Bragado) - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas em todos os canteiros do local. Metragem 819,29m ² .
2	15	m ²	Trevo e ciclovia do Parque Industrial - PR 495 Saída para Marechal Cândido Rondon - Corte de Grama Incluindo coleta e, a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninha no local. Metragem 5.543,07 m ² .
3	15	m ²	Ciclovia de acesso e dependências internas do Lago Municipal - PR 495 - Saída para Marechal Cândido Rondon. Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 17.337,03 m ² .
4	15	m ²	Clinica da Mulher - Rua Guarapuava - Sede do Município - Corte de Grama e limpeza de ervas daninhas (área interna e área aos arredores compreendendo todo o espaço livre sem grama, Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 533,14m ² .
5	15	m ²	Paço - (Prefeitura) Municipal - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local inclusive onde tem calçamento com paver. Metragem 1.050,29m ² .
6	15	m ²	Canteiros centrais - Avenida Continental - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas do local. Metragem 2.897,93m ² .
7	15	m ²	Calçamento lateral à ciclovia - Rua Padre Alouis Mark (Colégio Estadual até a Avenida Willy Barth) - Corte de grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 699,83m ² .



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

8	15	m ²	Área Verde - Matinho Lote 25 e 26 / Quadra 3 - Loteamento Mengarda - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 2.135,61m ² .
9	15	m ²	Rotatórias da Avenida Continental - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 628,30m ² .
10	15	m ²	Centro Cultural Arte e Em Canto - Avenida Willy Barth - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 2.600,00m ² .
11	15	m ²	Centro de Educação Infantil - Creche Gotinha de Mel - Rua Guarapuava (Sede do município) somente área externa e limpeza de ervas daninhas. Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 210,62m ² .
12	15	m ²	Reservatório de água - SABRA - Chácara n.s 22-B, Perímetro K-10 - Próximo ao Parque de Exposições Bragadense. Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 4.547,94m ² .
13	15	m ²	Reservatório de água - Próximo ao Clube de Idosos - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 379,85m ² .
14	15	m ²	Conselho tutelar - Rua Guairá - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 538,70m ² .
15	15	m ²	Barracão costura - Esquina Rua Maringá e Rua Itararé - Interno e calçadas. Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 925,82m ² .
16	15	m ²	Centro de eventos - Avenida Continental em Direção ao Porto Britânia - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 5.164,35m ² .
17	15	m ²	Frente do cristal - Canteiros - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 167,83m ² .
18	15	m ²	Porto Britânia - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 1.471,33m ² .



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

19	15	m ²	Trevo mutirão e Portal- PR-495 - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 3.054,88m ² .
20	15	m ²	Trevo Lacto - Avenida continental - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 106,61m ² .
21	15	m ²	Ciclovía trecho 1 - PR-495 - Entre o ginásio de esportes bragadinho até o cemitério - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 1.165,64m ² .
22	15	m ²	Ciclovía trecho 2 - Entre o cemitério e a Hileia - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 1.608,96m ² .
23	15	m ²	Ciclovía trecho 2 - Entre o cemitério e a Hileia - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 1.680,00m ² .
24	15	m ²	Sabra Poço e mina desativados – Avenida Continental – Interno e beira da estrada. Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 1.157,22m ² .
25	15	m ²	Ginásio Mutirão - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 977,17m ² .
26	15	m ²	Emater - Rua Arapongas, N°2725 - Interno e calçadas. Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 78,29m ² .
27	15	m ²	Barracão de Máquinas e fundos do Projeto Pia -Rua Arapongas - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 1.088,77m ² .
28	15	m ²	Cemitério Municipal - PR-495 - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 505,76m ² .
29	15	m ²	Escola Municipal Marechal Deodoro - Rua Paranaguá N°891 -Interno e externo. Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 351,88m ² .
30	15	m ²	Canteiros aos arredores da Praça - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			Metragem 106,20m ² .
31	15	m ²	Projeto Pia - Rua Guarapuava Nº2934 - Interno e externo. Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 1.088,77m ² .
32	15	m ²	Ciclovía entre o Cristal e a Mina do SABRA - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 1.810,08m ² .
33	15	m ²	Unidade Básica de Saúde - Rua Arapongas- Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 187,45m ² .
34	15	m ²	Pista de Skate – Mutirão - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 725,63m ² .
35	15	m ²	Calçamento lateral à ciclovía - Rua Guaíra (Colégio Estadual até a Beira lago] - Corte de grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 72,33m ² .
36	15	m ²	Biblioteca Cidadã e Calçada Entorno – Rua Guarapuava - Corte de grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 96,86m ² .
37	15	m ²	Arredores do parquinho infantil / Mutirão - Corte de grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 114,78m ² .
38	15	m ²	Arredores do parquinho e pista de Biciclos - Corte de grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 1.513,25m ² .
39	15	m ²	Arredores do parquinho infantil / Rua Itararé - Corte de grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 556,85m ² .
Total	15	65.698,31 m ²	985.474,65 m²

Valor por m² (metro quadrado): R\$ 0,23 .



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Informações sobre o serviço a ser prestado:

- Ficar a cargo da empresa contratada o recolhimento dos entulhos gerados pelo serviço com a devida destinação final da grama cortada, retirada de ervas daninhas e poda de arbustos Três Marias.
- Os serviços deverão ser prestados conforme a solicitação das Secretarias Municipais, e realizados em até 02 (dias) uteis após o recebimento da Ordem de Serviço.
- Os equipamentos, máquinas, ferramentas, embalagens (sacos de lixos), encargos trabalhistas, sociais e equipamentos de proteção utilizados nos serviços ficarão a cargo da CONTRATADA.
- Os serviços ora solicitados deverão ser realizados nos locais destacados, todos no Município de Pato Bragado – PR, sem qualquer acréscimo de despesa com deslocamento, alimentação ou estadia.
- Todos os Serviços prestados serão recebidos e conferidos por servidores designados pela Secretaria Solicitante. Apurada, em qualquer tempo, divergências entre especificações pré-fixadas e o serviço efetuada, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
- A contratada deverá fornecer uniformes completos aos seus funcionários, contados do início da execução dos serviços, de modo que todos executam suas atividades devidamente trajados.

***Validade da proposta 90 (noventa) dias.

Dados da empresa proponente:

Razão social:	Ildo Pedro Specht		
CNPJ:	24.088.970/0001-59	Inscrição estadual:	
Endereço:	Est. Pato Bragado - Iguipora, 000, Pato Bragado, PB		
Telefone: (45)	3282-1187	Pessoa para contato:	Ildo P. Specht
E-mail:			

Local, data do orçamento: Pato Bragado 27, 27 de maio de 2020.



Assinatura e Carimbo



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2020

Aos 19 (dezenove) dias do mês de março de dois mil e vinte, no Paço Municipal Kurt Walter Hasper, localizado à Avenida Coronel Otávio Tosta, 126, em Guaíra, Estado do Paraná, reuniu-se o(a) Pregoeiro(a) com auxílio da equipe de apoio, designados pela Portaria 027/2020 de 27/01/2020, para abertura e julgamento pertinente ao Pregão Presencial nº 041/2020, que tem por objeto o Sistema de Registro de Preços, visando a contratação futura de empresa especializada para roçadas grama/capim, empreitada global, incluindo mão de obra, máquinas de poda e veículo apropriado para carga e transporte do material resíduos, para fins de roçada e manutenção de terrenos a serem indicados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA /DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO, decorrente de futuras notificação e sanções conforme legislação vigente, localizados no território Municipal de Guaíra-PR.

Registra-se que apesar da ampla divulgação do edital, compareceu ao presente certame as proponentes A.D VAZ & CIA LTDA – ME – PROTOCOLO 2020/1269, LURDES S. DA SILVA EIRELI – PROTOCOLO 2020/1268 E J.GOMES PEREIRA – SERVIÇOS – PROTOCOLO 1267/2020.

As 08h30min iniciou-se a sessão pública com a identificação/credenciamento dos representantes legal das proponentes presentes e de recebimento dos envelopes propostas de preço e documentações.

Primeiramente foi aberto o envelope de proposta de preços das licitantes presentes A.D VAZ & CIA LTDA – ME – PROTOCOLO 2020/1269, LURDES S. DA SILVA EIRELI – PROTOCOLO 2020/1268 E J.GOMES PEREIRA – SERVIÇOS – PROTOCOLO 1267/2020, verificou os requisitos exigidos em edital e informou ao representante os procedimentos adotados durante o certame, ressaltando que na ausência de qualquer deles, quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto no documento.

Foi analisada as propostas de preço apresentada pelas empresas A.D VAZ & CIA LTDA – ME – PROTOCOLO 2020/1269, LURDES S. DA SILVA EIRELI – PROTOCOLO 2020/1268 E J.GOMES PEREIRA – SERVIÇOS – PROTOCOLO 1267/2020 observadas as determinações constantes no edital, para verificar o atendimento às exigências do mesmo.

Procedido o estudo e análise da proposta de preço das empresas A.D VAZ & CIA LTDA – ME – PROTOCOLO 2020/1269, LURDES S. DA SILVA EIRELI – PROTOCOLO 2020/1268 E J.GOMES PEREIRA – SERVIÇOS – PROTOCOLO 1267/2020 observou-se que a mesma foi acostada ao processo e qualificada para as etapas de ofertas de lances por estar em conformidade com o edital.

Iniciou-se a etapa de lances, conforme previsto no art.4º, VIII, XIX da Lei 10.520/02, oportunidade esta em que o representante legal da proponente foi convidado a reduzir o preço ofertado na proposta escrita. Na oportunidade o representante da licitante argumentou que os preços apresentados estão dentro dos praticados pelo mercado e por isso seria inviável ofertar "MAIOR LANCE". Diante do exposto segue classificação final:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Empresa: A.D VAZ & CIA LTDA – ME – PROTOCOLO 2020/1269

Valor: R\$ 45.528,96

O pregoeiro(a) e equipe de apoio passou à análise das documentações da licitante **A.D VAZ & CIA LTDA – ME – PROTOCOLO 2020/1269** Informou ao licitante que não há fatos que pode ser motivo de recurso, porém em atendimento ao princípio do contraditório, amparado na CF/88, questionou aos proponentes se há interesse em recorrer da decisão dos atos desse (a) Pregoeiro (a), devendo se manifestar neste momento. Registre-se que não houve a intenção por parte do licitante em interpor recurso administrativo .

Concluído o procedimento relativo ao Pregão Presencial nº 041/2020; e considerando que: 1) a proposta das licitantes vencedoras satisfaz às exigências do edital; sendo a empresa a qual não manifestou interesse em interpor recursos, 2) lavrada esta ata ressaltando que os membros da equipe de apoio, ao assiná-la, atestam sua participação e colaboração no certame.

Guaíra, 19 de março de 2020

EQUIPE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Anildo Moraes Peraçoli - Pregoeiro

Maria Jose Rodrigues Souza - Pregoeira

Luiz José Junior Bezerra da Costa - Equipe de Apoio

PRESENTANTE DA EMPRESA:

A.D VAZ & CIA LTDA – ME – PROTOCOLO 2020/1269

LURDES S. DA SILVA EIRELI – PROTOCOLO 2020/1268

J.GOMES PEREIRA – SERVIÇOS – PROTOCOLO 1267/2020 .

TABELA FINAL PREGÃO PRESENCIAL

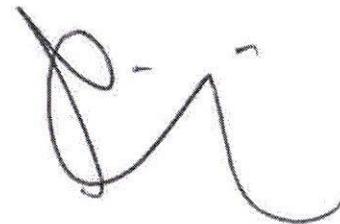
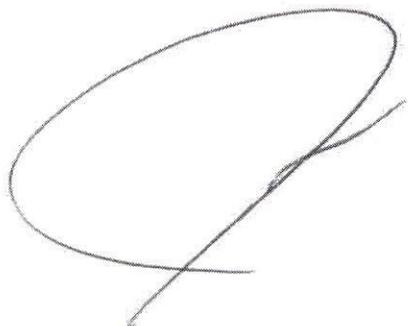
LOTE 01:

Item	Quantidade estimada	Unid.	Especificação	Valor Unitário Teto	Desconto UNICO em todos os itens do Lote	Valor Unitário após Desconto ÚNICO	Valor Total Estimado
1	65.496	METRO QUADRADO	Roçada de Grama/Capim, sem a remoção dos resíduos para destinação final.	R\$ 0,26		R\$ 0,26	R\$ 17.028,96
2	30.000	METRO QUADRADO	Roçada de Grama/Capim, coroamento de arbustos, inclusive a catação e toda a remoção dos resíduos para destinação final.	R\$ 0,96	1,00%	R\$ 0,95	R\$ 28.500,00
							R\$ 45.528,96
LOTE 01					1,00%		R\$ 45.528,96

The image contains several handwritten signatures and scribbles. At the top, there is a large, complex scribble. Below it, there are three distinct signatures: one in the middle left, one in the middle right, and one larger signature at the bottom center.

RELATÓRIO DE LANCES - PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO - 041/2020

GLOBAL			
RODADAS	LURDES	J GOMES	AD VAZ
1ª RODADA	0,00%	2,00%	0,00%
2ª RODADA	X	DESISTENTE	1,00%
3ª RODADA			



PONTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REALIZADA DO CONTRATO 2019082/2019

Obs: Medição feita pela empresa A. DE CASTRO LIMA JUNIOR – ME (GEOTOP) conforme Ata R. P. 146/2019

ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA MEDIDA m ²	ÁREA CADASTRADA	DIFERENÇA
1	Praça Dalcanalle Filho	819,29	2.289,84	-1.470,55
2	Trevo e ciclovia do Parque Industrial - PR-495 Saída pra MC Rondon	5.543,07	5.660,45	-117,38
3	Ciclovia de acesso e dependências internas do Lago Municipal	17.337,03	18.766,51	-1.429,48
4	Clinica da Mulher - Rua Guarapuava	533,14	98,94	434,20
5	Paço Municipal	1.050,29	946,66	103,63
6	Canteiros centrais - Avenida Continental	2.897,93	3.089,40	-191,47
7	Calçamento lateral a ciclovia - Rua Pe Alouis Mark (colegio ate Av.)	699,83	540,43	159,40
8	Área Verde - Matinho lote 25 e 26 - Loteamento Mengarda	2.135,61	4.470,00	-2.334,39
9	Rotatórias da Avenida Continental	628,30	628,30	0,00
10	Centro Cultural Arte e encanto	2.600,00	2.175,00	425,00
11	Centro de Educação Infantil - Creque Gotinha de Mel	210,62	97,17	113,45
12	Reservatório de água - SABRA (prox. Ao pq de expo)	4.547,94	7.205,03	-2.657,09
13	Reservatório de água - Proximo clube dos idosos	379,85	350,00	29,85
14	Conselho Tutelar	538,70	580,00	-41,30
15	Barracão de costura - Esquina Rua Maringa e Itarare	925,82	3.199,90	-2.274,08
16	Centro de Eventos	5.164,35	5.358,00	-193,65
17	Frente do Cristal	167,83	420,65	-252,82
18	Porto Britânia	1.471,33	1.662,25	-190,92
19	Trevo mutirão e portal PR-495	3.054,88	3.141,50	-86,62
20	Trevo Lacto	106,61	125,14	-18,53
21	Ciclovia trecho 1 - entre Bragadinho e Cemitério	1.165,64	600,00	565,64
22	Ciclovia trecho 2 - entre cemitério e Hiléia	1.608,96	1.680,00	-71,04
23	Frente ao parque de lazer - Avenida continental	560,00	560,00	0,00
24	SABRA Poço e mina desativados	1.157,22	1.272,00	-114,78
25	Ginásio Mutirão	977,17	1.060,61	-83,44
26	EMATER	78,29	79,08	-0,79
27	Barracão de máquinas e fundos do Projeto Pia	1.088,77	421,20	667,57
28	Cemitério Municipal	505,76	658,44	-152,68

29	Escola Mal Deodoro	351,88	505,83	-153,95
30	Canteiros aos arredores da Praça	106,20	106,20	0,00
31	Projeto Pia	1.088,77	1.070,80	17,97
32	Ciclovía entre Cristal e mina do Sabra	1.810,08	755,08	1.055,00
33	UBS - Rua Arapongas	187,45	256,00	-68,55
34	Pista Skate	725,63	582,90	142,73
35	Calçamento lateral a ciclovía - Rua Guaíra (Colégio até Beira Lago)	72,33	18,75	53,58
36	Biblioteca Cidadã e Calçada entorno	96,86	312,46	-215,60
37	Arredores do parquinho infantil - Mutirão	114,78	255,00	-140,22
38	Arredores do parquinho e pista Bicicross	1.513,25	1.535,00	-21,75
39	Arredores do parquinho infantil - Rua Itararé	556,85	180,00	376,85
TOTAL		64.578,31	72.714,52	-8.136,21